



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quinta-feira • 16 de Abril de 2020 • Nº 546

Esta edição encontra-se no site: www.neopolis.se.gov.br em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS PUBLICA :

- **DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO A SEREM OBSERVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA RACIONALIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS E PRIORIDADE DE GASTOS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN Nº: 106, Bairro 49980000
CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6E37DF60F9568A6FE8FF1E

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 469, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA RACIONALIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS E PRIORIDADE DE GASTOS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 60, incisos IX, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o já disposto no Decreto Municipal nº 450 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Neópolis/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (*novo coronavírus*);

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO Nº 04 de 08.04.2020, do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a atual situação da Pandemia Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, dada a transmissão comunitária e sustentada em vários países do mundo;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, o impacto imediato e significativo no caixa do Município decorrente da redução abrupta da atividade econômica e, por consequência, da redução na arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO o acompanhamento das Metas Fiscais, a austeridade necessária para ações planejadas, a prevenção de riscos que possam afetar o equilíbrio fiscal, e a manutenção de serviços públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de frustrações no cenário macroeconômico internacional e nacional, e, conseqüentemente, seus reflexos nos municípios da Federação;

CONSIDERANDO o acompanhamento na Gestão Fiscal, nos princípios orçamentários e financeiros presentes na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º. Os procedimentos implementados no âmbito da Administração Direta a partir do presente Decreto objetivam o ajuste fiscal de contenção de gastos, bem como a preservação do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e à otimização das despesas, com exceção das necessárias à prevenção e ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a manutenção ou ampliação das receitas públicas, diante de um cenário fiscal de incertezas.

Art. 2º. Entende-se como medida de contenção e redução dos gastos públicos toda aquela que visa a qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos no presente exercício.

Art. 3º. As ações de saúde pública na prevenção e na intervenção para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) serão prioritárias na execução orçamentária, financeira, e nos trâmites administrativos enquanto vigorarem os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas para contenção da epidemia no âmbito municipal.

Art. 4º. Ficam suspensos a aquisição de passagens aéreas, a concessão de diárias e de ajudas de custo, os pagamentos de horas extras, diárias, despesas com cursos, capacitações, treinamentos, coffee breaks, participação em eventos e seminários, e demais gastos similares, a servidores efetivos, comissionados, contratados e/ou terceirizados que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam do Tesouro Municipal, excetuando-se a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica determinada a redução, limitação e o controle das despesas de custeio, com aquisições de material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis, locações de veículos, consumo de combustível, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral e todos os demais gastos correntes ou de investimentos, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública, excetuada a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Cada Secretário(a) Municipal deverá adotar medidas internas e eficazes para cumprimento da norma acima.

Art. 6º. Determina a revisão dos contratos firmados, inclusive àqueles relacionados a prestação de serviços essenciais, com vistas à redução dos respectivos valores, bem como reduzam os impactos financeiros dos contratos de gestão celebrados pelo Município, excetuados aqueles firmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Ficam suspensas contratações onerosas no Município de Neópolis no presente exercício, de caráter corrente ou de investimento, com fonte de recursos livre, excetuados aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, ou indispensáveis ao funcionamento de serviços essenciais.

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Caso haja necessidade de novas contratações para manutenção de serviços essenciais serão deliberadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Fica determinado a cada Secretário(a) Municipal que adote medidas para o acompanhamento e fiscalização de contratos em vigor que preservem sua eficácia e economicidade, visando ao controle do gasto público.

Parágrafo único. A renovação de contratos e seus respectivos aditivos, se necessários, deverá estar fundamentada na necessidade contínua da prestação do serviço e na disponibilidade orçamentária necessária à execução no presente exercício de 2020.

Art. 9º. Ficam suspensas no presente exercício novas contratações de servidores públicos, (salvo para substituição de funcionários contratados sem prévia aprovação em concurso público), terceirizados ou aumentem o quantitativo de estagiários, tomado o quantitativo existente em cada Município à data de 16 de março de 2020, exceto para os casos autorizados especificadamente pelo Prefeito Municipal, com prioridade à manutenção dos serviços de educação e saúde, em especial para prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. A redução do quadro de cargos comissionados ou dos valores da remuneração a ele atribuídos, quando o valor da folha remuneratória dessa espécie de servidores gerar impacto financeiro significativo ao tesouro municipal;

Art. 11. A suspensão de quaisquer benefícios e vantagens salariais aos seus servidores/funcionários que representem impacto financeiro ao Município.

Art. 12. A suspensão do início de novas obras, reformas e novos projetos que representem aumento de despesa, excetuando-se àquelas relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, ou às indispensáveis ao funcionamento de serviços públicos essenciais.

Art. 13. Todas as despesas realizadas pelo Município de Neópolis a partir da vigência deste Decreto, deverão ser submetidos à prévia análise das Secretarias Municipais de Finanças, Controle Interno e Administração sobre os critérios determinados nesta norma, estando aptas à sua execução após a aprovação dos gestores/ordenadores de despesas e ratificada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Todas as requisições de produtos e serviços, que não estiverem amparadas por recursos orçamentários previamente reservados no orçamento, serão analisadas separadamente pelo setor competente para decisão sobre as providências a serem tomadas.

Art.14. O acompanhamento das medidas dispostas neste Decreto será realizado e avaliado semanalmente pelas Secretarias Municipais de Finanças, Controle Interno e Administração com a presença do Prefeito Municipal através dos estudo financeiro das despesas e impacto financeiro nos cofres do tesouro municipal, podendo serem adotadas medidas complementares.

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a contingenciar recursos de fonte própria de todo o Orçamento Municipal, à fim de preservar o equilíbrio fiscal, para o cumprimento dos limites constitucionais em educação e saúde e a manutenção de serviços públicos deliberados como essenciais pelo Prefeito Municipal no presente exercício.

Art. 16. As demais disposições do Decreto Municipal n.º 450/2020, não expressamente alteradas, permanecem em vigor.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo COVID-19 (*coronavírus*), nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 16 de Abril de 2020.


CÉLIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal